

- VII. Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí
- VIII. Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí
- IX. Forças Armadas
- X. Tribunal de Justiça do Piauí
- XI. Procuradoria Geral de Justiça
- XII. Secretaria Nacional da Segurança Pública – SENASP – Mediador.

Parágrafo único – Poderão participar do Gabinete, como membros convidados, quando a situação assim recomendar, a critério ds integrantes do GGI-PI e mediante convite do Coordenador:

- I. Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí
- II. Representações de Associações Comunitárias
- III. Representações Religiosas
- IV. Titulares de Poderes, órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 2º Ao Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Piauí compete:

- I. articular de forma que se torne mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos da justiça criminal;
- II. contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do Sistema de Justiça Criminal e da Segurança Pública na execução de diagnóstico, planejamento, implementação, execução e monitoramento de políticas de segurança pública, através de diretrizes específicas;
- III. estabelecer políticas estratégicas de segurança pública, integradas e articuladas entre todos os órgãos componentes, visando a cooperação mútua para a prevenção e repressão eficaz ao crime em todo o território estadual, com a participação ativa da sociedade;
- IV. promover a integração das forças policiais em atividades específicas de interesse comum, no combate ao crime organizado e ao tráfico ilícito de entorpecentes;
- V. sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos governamentais e não-governamentais;
- VI. incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
- VII. elaborar o planejamento estratégico do GGI-PI e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII. atuar de forma sistêmica e complementar as ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;
- IX. instituir Grupos Temáticos visando tratar temas específicos;
- X. dar cumprimento às deliberações.

Art.3º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Piauí - GGI-PI, que é um fórum de caráter deliberativo e executivo, serão produzidas de forma consensual.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Piauí GGI-PI será exercida por um representante da Secretaria de Segurança Pública, que ficará responsável pela articulação dos membros do Gabinete de Gestão Integrada do Piauí GGI-PI e organização das suas atividades.

Parágrafo único. As reuniões do GGI-PI, a princípio, serão realizadas em espaço apropriado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí.

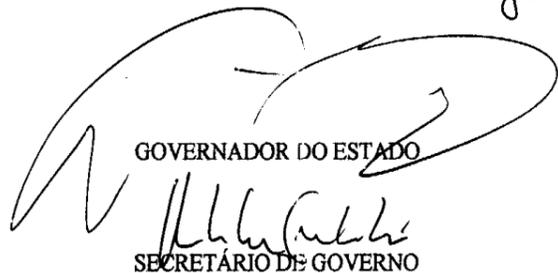
Art.5º O Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Piauí - GGI- PI funcionará com base em Regimento Interno a ser aprovado na reunião de implantação, por maioria absoluta dos seus membros, imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 6º Os integrantes do Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Piauí – GGI-PI não perceberão qualquer remuneração, sendo considerado relevante o serviço por eles prestados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, Teresina(PI), 10 de agosto de 2005.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 15926

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**SANDRA AUGUSTA CYSNE DE SAMPAIO PAULA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviços II, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 11 de julho de 2005.

**TORNAR SEM EFEITO** o decreto que exonerou **SANDRA AUGUSTA CYSNE DE SAMPAIO PAULA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviços II, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 01 de junho de 2005.

P.P. 15902

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DECRETOS DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 561/2005, de 30 de junho de 2005, da Defensoria Pública do Estado, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 21, 22 e 24, da Lei Complementar nº 03, de 13 de dezembro de 1990 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado),

**JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

**DÉBORA CUNHA VIEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

P.P. 15923

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 111/GAB/05

Teresina, 09 de agosto de 2005

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 53, da Lei Federal nº 9.784/99 c/c art. 164, § 7º da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94

### RESOLVE

**ANULAR** a Portaria nº 098/GAB/05, de 03.08.05, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 147, de 04.08.05, p. 4, por não ter observado expressamente o disposto nos arts. 154 e 161, ambos da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE

**Bela. Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa**  
Delegada de Polícia Civil  
Diretora de Unidade de Corregedoria da Polícia Civil

P.P. 15900